



JUCESP PROTOCOLO
0.679.024/20-7



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 17.587.917/0001-37

Pelo presente instrumento os abaixo assinados:

TEODORO JOSE CEDRAN, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em data de 16/10/1974, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.948.555-5/SSP-SP, CPF nº 178.608.638-71, residente e domiciliado na cidade de Dobrada, Estado de São Paulo, à Rua Batista Barbieri nº 1403, Centro, CEP: nº 15.980-000;

PAULO CESAR CEDRAN, brasileiro, solteiro, nascido em data de 23/03/1969, professor, portador da cédula de identidade RG nº 19.599.148-5/SSP-SP, CPF nº 108.971.748-28, residente e domiciliado na cidade de Dobrada, Estado de São Paulo, à Rua Batista Barbieri nº 1403, Centro, CEP: nº 15.980-000

Únicos sócios componentes da sociedade limitada **CONSULTEC APOIO EMPRESARIAL LTDA**, com sede na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, à Praça Silvio Vaz de Arruda, 171 CENTRO, CEP: nº 14.840-970, CNPJ sob nº 17.587.917/0001-37, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob **NIRE 35230207790** em sessão de 18/12/2013, resolvem de comum acordo **ALTERAR** o referido contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DA ADMISSÃO DE SOCIO

A sociedade admite nesta data o sócio **ROGERIO PEREIRA SANTANA**, brasileiro, solteiro, nascido em data de 28/07/1965, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.726.441-0/SSP-SP, CPF nº 060.900.778-52, residente e domiciliado na cidade de Dobrada, Estado de São Paulo, à Rua Aldo Caropreso nº 380, Centro, CEP: nº 15.980-000.

CLÁUSULA 2ª – DA RETIRADA DE SÓCIO

De livre e espontânea vontade, retira-se da sociedade empresária limitada CONSULTEC APOIO EMPRESARIAL LTDA o sócio PAULO CESAR CEDRAN, por não ter mais interesse em permanecer na sociedade.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO DAS QUOTAS AO SÓCIO RETIRANTE

As quotas sociais pertencentes ao sócio retirante PAULO CESAR CEDRAN, possuidor de 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.00,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional, são adquiridas pelo sócio ora admitido ROGERIO PEREIRA SANTANA, pagos nesse ato em moeda corrente nacional. Com esse pagamento, o sócio retirante nada mais tem a reclamar perante a sócia remanescente ou a sociedade seja a que título for dando plena, rasa e irrevogável quitação, conquanto a sua participação na sociedade, aos negócios desta e aos haveres em nome da sociedade empresaria limitada CONSULTEC APOIO EMPRESARIAL LTDA.

CLÁUSULA 4ª – DA REDISTRIBUIÇÃO

O capital social, por força da sessão e transferência das quotas passar a ser distribuído em:

SOCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
ROGERIO PEREIRA SANTANA	10.000	R\$ 10.000,00
TEODORO JOSE CEDRAN	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

CONSOLIDAÇÃO

Os sócios resolvem fazer constar todas as cláusulas e condições do contrato social, numa só peça CONSOLIDANDO, a fim de facilitar o seu exame ou consulta, quando necessário, passando a sociedade de ora em diante a ser regulada tão somente pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob denominação de CONSULTEC APOIO EMPRESARIAL LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, à Praça Silvio Vaz de Arruda, 171 CENTRO, CEP: nº 14.840-970.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Podendo, mediante deliberação dos sócios, representando o total do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

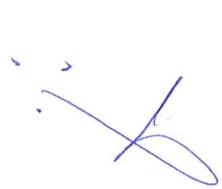
CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objetivo: “Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Representação comercial de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria, Atividades de cobranças e informações cadastrais, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios”.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 vinte mil quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, ficando distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
TEODORO JOSE CEDRAN	10.000	R\$ 10.000,00
ROGERIO PEREIRA SANTANA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade será gerida e administrada pelo sócio ROGERIO PEREIRA SANTANA, agindo isoladamente e a ele são atribuídos todos os poderes necessários para fazer uso da denominação social, bem como para gerir os negócios sociais e representar a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos previdenciários.



CLÁUSULA SEXTA - Faculta-se aos administradores, nomearem procuradores para representá-los por um período determinado, nunca excedente este há um ano, devendo constar no instrumento de mandato, de forma específica, os atos e poderes a serem praticados pelos outorgados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo exercício da administração, o administrador poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o foro de Guariba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Guariba, 20 de Fevereiro de 2020

TEODORO JOSE CEDRAN

ROGERIO PEREIRA SANTANA

PAULO CESAR CEDRAN



JUCESP